

LEI ORDINÁRIA Nº 6.730, DE 16 DE AGOSTO DE 2007 (COMPILADA)**(Compilada)**

Processo: 47/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 31/08/2007 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 16/08/2007

Alterações:

Alterada pela Lei nº:

- 7.139, de 14 de junho de 2010.

Revogação:

Observações:

LEI Nº 6.730, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.**Cria o Programa de Incentivo ao Uso de Serviços de Máquinas Pesadas em propriedades rurais de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Uso de Serviços de Máquinas Pesadas na exploração de propriedades rurais, situadas no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de melhorar as condições de cultivo das mesmas .

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se máquina pesada trator de esteira, trator motonivelador, trator retroescavadeira e trator escavadeira hidráulica.

Art. 2º O Programa será executado através da contratação de equipamentos de terceiros, feita pelo produtor rural, isto, após a aprovação pela Secretaria Municipal da Agricultura dos serviços solicitados, limitados a 20 horas/máquina por ano por propriedade.

Parágrafo único. No serviço de implementação de aviários e pocilgas, a quantidade poderá ser de até cem (100) horas/máquinas por propriedade, por ano. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.139, de 14 de junho de 2010)**

Art. 3º O pagamento subsidiado das horas/máquina, quando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, se dará da seguinte forma:

I – o produtor rural contratará o serviço de máquinas diretamente;

II – as empresas que efetuarem o trabalho deverão estar enquadradas e inscritas na Secretaria Municipal da Agricultura;

III – preço de cada atividade será acordado com ambas as partes e elaborado o preço máximo a ser cobrado;

IV - o serviço só será executado através de planejamento técnico, elaborado pela Secretaria Municipal da Agricultura, onde serão especificados os equipamentos necessários para a realização da obra;

V - o técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, responsável pela elaboração do planejamento da obra, fará o acompanhamento da mesma durante sua realização;

VI – o serviço subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pela Secretaria Municipal da Agricultura só será pago após a conclusão e vistoria da obra, por técnico da secretaria; e

VII – os 50% (cinquenta por cento) restantes do trabalho serão pagos diretamente pelo produtor à empresa, por ele contratada.

Parágrafo único. O valor máximo da hora-máquina será determinado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de pesquisa de mercado realizada periodicamente.

Art. 4º Para beneficiar-se do Programa criado por esta Lei, o produtor rural deverá:

I – apresentar prova de sua inscrição como produtor rural, com apresentação do talonário de produtor rural devidamente regularizado;

II – ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda; e

III – receber assistência técnica de profissional público ou privado.

Art. 5º Os serviços criados por esta Lei serão executados por região, obedecendo cronograma da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º Servirão de recursos para atender ao encargo que trata esta Lei, a dotação orçamentária de código 2147.3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal da Agricultura a aplicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2007; 132º da Colonização e 117º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL